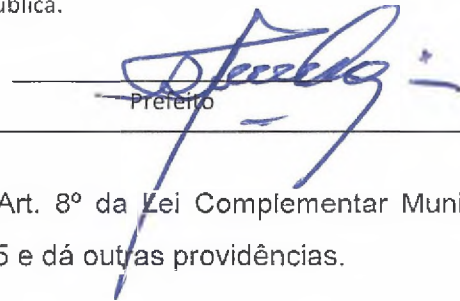




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº 0126/2017.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2017;  
128ª da República.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Modifica o Art. 8º da Lei Complementar Municipal  
nº. 098/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal n. 098/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

“Art. 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(x) = \frac{(P(x) + A(x)) \times 50}{VP + VA} + \frac{(\text{Prof}(x) + F(x)) \times 50}{V\text{Prof} + VF}$$

Onde:

V(x) = TOTAL DE VOTOS ALCANÇADOS PELO CANDIDATO

P(x) = NÚMERO DE VOTOS SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOS

A(x) = NÚMERO DE VOTOS SEGMENTO DOS ALUNOS

Prof(x) = NÚMERO DE VOTOS SEGMENTO DOS PROFESSORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

$F(x)$  = NÚMERO DE VOTOS SEGMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

VP = TOTAL DE VOTOS VALIDOS DOS PAIS

VA = TOTAL DE VOTOS VALIDOS DOS ALUNOS

VProf = TOTAL DE VOTOS VALIDOS DOS PROFESSORES

VF = TOTAL DE VOTOS VALIDOS DOS FUNCIONÁRIOS

(...)

§ 3º - Em caso da ausência de votos em um dos segmentos, o percentual será integralmente atribuído ao segmento votante.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2017.

Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2017.

  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
PREFEITO